



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 780/08

DELIBERAÇÃO Nº 04/08

APROVADA EM 05/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Estabelece normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino, em relação a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Educação Profissional.

RELATORAS: DARCI PERUGINE GILIOI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Artigos 39 a 41 da Lei Federal nº 9394/96, no Decreto Federal nº 5154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, Resolução CNE nº 03/2008 e Portaria do Ministério da Educação nº 870/2008, de 16 de julho de 2008 e considerando a Indicação nº 02/08, da Câmara de Planejamento, que a esta se incorpora e ouvida a Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1º A presente Deliberação estabelece normas complementares quanto a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, de Educação Profissional, na rede pública e privada do Sistema Estadual de Ensino.



PROCESSO Nº 780/08

Art. 2º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, organiza por Eixos Tecnológicos os Cursos Técnicos de Nível Médio, define: denominação, carga horária mínima, possibilidades de temas a serem abordados, atuação dos profissionais formados e infra-estrutura recomendada para a implantação do curso, nas instituições de ensino que ofertam essa modalidade.

Art. 3º Os **Cursos Técnicos de Nível Médio autorizados** e mantidos pelas instituições de ensino, cujas denominações, planos de curso, carga horária e infra-estrutura recomendada, **que estejam em conformidade com o estabelecido no Catálogo e normas vigentes, não terão nenhuma adequação a ser adotada**, porém deverão enviar preenchido ao Conselho Estadual de Educação, o Anexo desta Deliberação para fins de registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 4º Os **Cursos Técnicos de Nível Médio**, cujas denominações e planos de curso, **não sejam os que constam do Catálogo**, mas o **plano de curso seja coerente** com a descrição constante do mesmo, as instituições deverão efetuar a sua **adequação às diretrizes nacionais** e a devida **comunicação** ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º As **instituições que mantenham cursos**, cujas denominações, planos de curso, carga horária e infra-estrutura recomendada, estejam **em desacordo com o Catálogo e Legislação** decorrentes deverão proceder às alterações de **readequação**, em processo próprio a ser submetido a aprovação do Conselho Estadual de Educação, até 31 de julho de 2009, sob pena de cancelamento da autorização de funcionamento do curso, salvo o contido no parágrafo 2º, deste artigo.

§ 1º A readequação do curso para atender a legislação que institui o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, ocorrerá mediante processo próprio protocolado junto à Secretaria de Estado da Educação munido da devida justificativa das alterações de readequação, cópia da Resolução de autorização do curso e cópia do novo plano de curso: denominação; matriz curricular; carga horária; corpo docente, com comprovantes das habilitações e comprovação da infra-estrutura mínima recomendada, para tramitação do processo.



PROCESSO Nº 780/08

§ 2º As instituições de ensino que mantêm Cursos Técnicos de Nível Médio cujas denominações e planos de curso estejam em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, mas queiram mantê-los em caráter experimental, nos termos do Art. 81 da LDB e artigo 78 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, poderão ofertá-los pelo prazo máximo de 03 (três) anos, findo o qual o curso em questão deverá integrar o Catálogo ou a instituição de ensino ficará impedida de efetivar matrícula de novos alunos neste curso, em conformidade com o Art. 7º, parágrafo único da Resolução CNE nº 03/2008.

Art. 6º Ficam preservados, aos alunos matriculados, o direito à conclusão de cursos organizados por áreas profissionais, nos termos do Art. 5º e quadros anexos da Resolução CNE/CEB nº 04/99, podendo a instituição adotar a alteração para as turmas em curso, conforme estabelecido no Art. 5º, parágrafo único da Resolução CNE nº 03/2008.

Art. 7º A autorização de novos Cursos Técnicos de Nível Médio, ficam sujeitos ao cumprimento das normas gerais que regem a Educação Profissional, e em especial, à legislação que instituiu o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, bem como o disposto na Deliberação nº 09/06 CEE/PR.

Art. 8º As instituições de ensino deverão fornecer ao Conselho Estadual de Educação do Paraná as informações necessárias à operacionalização do Cadastro dos Cursos Técnicos de Nível Médio, do SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, conforme formulário Anexo à presente Deliberação.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.



PROCESSO Nº 780/08

ANEXO

Especificação de Curso Técnico de Nível Médio para adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Nome da Instituição:

Curso Técnico:

Código INEP:

Mantenedora: _____ CNPJ: _____
Município: _____ UF: _____
Endereço: _____

Telefone: _____ E-Mail: _____
Parecer de Autorização do Curso: _____ Data: ____/____/____
Resolução Secretarial: _____ Data: ____/____/____
Data de Publicação do Ato: ____/____/____
Descrição do Ato:

Dependência Administrativa: () Pública () Privada

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Área Profissional:	Eixo Tecnológico:
Habilitação:	Técnico em:
Carga Horária:	Carga Horária:
Infra-estrutura existente:	Melhoria na infra-estrutura



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 780/08

INDICAÇÃO N.º 02/08

APROVADA EM 05/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Estabelece normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino, em relação a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

RELATORAS: DARCI PERUGINE GILIOLI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

1 - HISTÓRICO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, no seu Capítulo III – Da Educação Profissional, o Decreto nº 5.154/04 de 23 de julho de 2004 em seu art. 4º, o Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e a Resolução CNE/CEB nº 03 de 09 de julho de 2008 e considerando: a necessidade de estabelecer um referencial comum às denominações dos Cursos Técnicos de Nível Médio; a necessidade de consolidação desses cursos pela afirmação de sua identidade e caracterização de sua alteridade em relação às demais ofertas educativas; a necessidade de fomento à qualidade por meio da apresentação de infra-estrutura recomendável com o escopo de atender as especificidades desses cursos, foi aprovado o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

O MEC verificou grande diversidade de denominações de cursos, por meio do Cadastro Nacional de Cursos Técnicos, em muitos casos, para designar perfis similares. Foram encontradas cerca de 2.800 (duas mil e oitocentas) denominações distintas. Essa situação dificulta a oferta e orientação aos estudantes, bem como a avaliação dessa modalidade de educação profissional. Tal cenário revelou uma dispersão de títulos, além de dificuldade na orientação e informação aos usuários e à sociedade, bem como para a formulação de políticas, planejamento e avaliação dessa modalidade de Educação Profissional. Observou-se também, numa mesma área, uma multiplicação de títulos que não se justificam como cursos técnicos e sim como especializações ou qualificações intermediárias.



PROCESSO N.º 780/08

Após realização de análise, o MEC lançou em 2007, a versão preliminar do Catálogo. Disponível na página eletrônica da SETEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC, o documento esteve em consulta pública no período de novembro de 2007 a março de 2008. Durante a consulta, cerca de 504 (quinhentas e quatro) propostas foram recebidas, onde os interessados fizeram sugestões de novos cursos que não constavam na publicação, e também a alteração das determinações já existentes.

Concluído o período de consulta pública, foram listadas 155 (cento e cinquenta e cinco) possibilidades de oferta distribuídas em 12 (doze) eixos tecnológicos que são: ambiente, saúde e segurança; apoio escolar; controle e processos industriais; gestão e negócios; hospitalidade e lazer; informação e comunicação; infra-estrutura; militar; produção alimentícia; produção cultural e design; produção industrial; e recursos naturais. O objetivo é agrupar os cursos conforme suas características científicas e tecnológicas.

Os cursos técnicos em oferta no Brasil terão um prazo para se adaptar ao Catálogo, a partir de sua vigência. Cada denominação está associada a um perfil profissional. Dessa forma cria-se uma identidade nacional para cada denominação, ainda que cada escola tenha liberdade para melhor configurar seu Projeto Político Pedagógico, considerando a realidade local e as demandas sociais, possibilitando currículos com diferentes linhas formativas.

A presença do técnico de nível médio torna-se cada vez mais necessária e relevante no mundo do trabalho, sobretudo em função do crescente aumento das inovações tecnológicas e dos novos modos de organização da produção. Desse modo, o Catálogo objetiva, ainda, induzir a oferta de cursos técnicos de nível médio em áreas insuficientemente atendidas.

Busca-se o fortalecimento da identidade dos cursos técnicos, sua sintonia com as vocações e peculiaridades regionais e a necessidade de ampliação de sua visibilidade. A combinação desses fatores objetiva ampliar sua oferta e propiciar, aos estudantes, um guia de escolha profissional e, ao setor produtivo, maior clareza entre oferta educativa e sua relação com os postos de trabalho.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio disponibiliza à sociedade brasileira um instrumento que relaciona, para cada curso técnico, importantes informações, tais como: atividades principais desempenhadas pelo técnico, destaques em sua formação, possibilidades de locais de atuação, infra-estrutura recomendada e carga horária mínima, subsídios fundamentais para o exercício da cidadania no acompanhamento dos cursos.



PROCESSO N.º 780/08

O SISTEC é o Sistema de Informação da Educação Profissional e Tecnológica. Esse sistema é pioneiro e, portanto, inovador no País por disponibilizar, mensalmente, informações sobre escolas que ofertam cursos técnicos de nível médio, seus cursos e alunos desse nível de ensino.

Todas as unidades de ensino credenciadas que ofertam cursos técnicos de nível médio, independentemente da sua categoria administrativa (pública e privada, incluindo aquelas referidas no art. 240 da Constituição Federal, de 1988), sistema de ensino (federal, estadual e municipal) e nível de autonomia devem se cadastrar no SISTEC.

Compete ao Conselho Estadual de Educação do Paraná realizar a inserção e a operacionalização dos dados das instituições de ensino que ofertam cursos técnicos de nível médio, no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Os órgãos competentes de cada sistema de ensino dispõem agora de um importante instrumento para atestar a validade nacional dos diplomas.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Capítulo III – Da Educação Profissional.

Resolução CNE/CEB nº 04/99, de 05 de dezembro de 1999
– Institui as Diretrizes Nacionais a Educação Profissional de Nível Técnico.

Decreto Federal nº 5.154/04, de 23 de julho de 2004 – Regulamenta o parágrafo 2º, art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20/12/96.

Deliberação CEE/PR nº 09/06, de 20 de dezembro de 2006
– Estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Técnica de Nível Médio.

Parecer CNE/CEB nº 11/2008, de 12 de junho de 2008 – Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – CNCT.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 780/08

Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 09 de julho de 2008 –
Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos
Técnicos de Nível Médio – CNCT.

Portaria do Ministério da Educação nº 870/2008 de 16 de
julho de 2008 – Institui o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

É a Indicação.